



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Tucumã – PA.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTES FLUVIAL DANIFICADAS NO PERÍODO DAS CHUVAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMA.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2022-010PMT

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica -se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais, exceto, o cadastro junto ao TCM, após o encerramento de todas as fases corretamente, onde a gestão identificou fato superveniente que consiste em cadastro junto àquele Tribunal, de objeto diverso do dispensado.

Desta feita, indene de dúvida que há necessidade de revogação do ato, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela legalidade e possibilidade da revogação do processo licitatório sob análise. São os termos.

TUCUMÃ - PA, 23 de maio de 2022.

**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal